



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/SRE-DRPRI/2022

**AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MARCADORES ELETRÓNICOS DESTINADOS AO PAVILHÃO
DA ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO PARA COMPETIÇÃO NACIONAL NA 1.ª LIGA**

FUNCHAL, 03 DE NOVEMBRO DE 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um conjunto de marcadores eletrónicos para o pavilhão da Escola Secundária Francisco Franco, destinado à competição nacional na 1.^a liga., conforme descrito nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

Fazem parte integrante do contrato os elementos constantes do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data da celebração, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e término no dia 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado e demais obrigações descritas nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas nos **ANEXOS** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (SRE-DRPRI), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos e em plenas condições de utilização.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3- Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4- Em caso de não conformidade dos bens entregues, o adjudicatário assumirá todos os custos inerentes à imediata substituição dos mesmos.

5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de instalação/montagem são da responsabilidade do adjudicatário.

6 – Para os devidos efeitos, sem prejuízo do disposto na presente peça processual, o cabal cumprimento do fornecimento só se efetiva com a entrega ao adjudicante dos **manuals de instalador e de manutenção, bem como dos manuais de utilizador dos equipamentos e sistemas** que constituem o objeto da presente contratação.

Cláusula 7.^a

Garantia

A garantia dos bens entregues será a que decorre da Lei em vigor para este setor de atividade.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA SRE-DRPRI

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento e instalação/montagem dos bens objeto do contrato nas instalações desportivas constantes do ANEXO C em plenas condições de utilização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 9.^a

Preço base

O Preço base (preço máximo sem IVA que a entidade adjudicante se propõe a pagar) é de **43.000,00€** (quarenta e três mil euros).

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação do fornecimento e instalação dos bens em conformidade com as recomendações do fabricante, com as disposições legais e com o descrito nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é encaminhada para a Tesouraria da Secretaria Regional das Finanças, a fim de serem pagas através de transferência bancária.
- 5 - Nos termos da **Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do **nº de compromisso** e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega e montagem (indicado nos ANEXOS deste CE) em plenas condições de utilização em segurança dos bens objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente cláusula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

7 – A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2.

8 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;

Anexo B – Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Anexo C – Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO A

Lista de preços a apresentar pelo concorrente

QUADRO 1

RESUMO DA ESTRUTURA DE PREÇOS	
<u>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM EUROS), SEM IVA INCLUIDO:</u>	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
<u>TAXA DO IVA A APLICAR (%):</u>	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
<u>VALOR DO IVA (EM EUROS):</u>	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 2

<u>VALIDADE DA PROPOSTA</u> - Discriminação do período de validade da proposta (sendo que deverá ser no mínimo de 66 dias).	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

Quadro 3

n.º	Infraestrutura desportiva	Tipo de marcador	Marca e Modelo equivalente	Valor Global da Proposta (sem IVA)
1	Pavilhão Francisco Franco	Basquetebol	Conjunto de 2 marcadores TIPO: BODET - BT 6530 12 ALPHA (inclui instalação e formação de utilização e os acessórios e materiais descritos no anexo B)	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO B

Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário

Descrição geral dos bens a fornecer e a instalar e respetivos trabalhos a executar:

Pretende-se contratar a substituição de um conjunto de marcadores eletrónicos para instalar no pavilhão Francisco Franco de acordo com os seguintes termos e especificações.

1. Descrição geral dos equipamentos a fornecer e a instalar:

Conforme regras e lista de equipamentos aprovados pela FIBA para competição nacional, pretende-se o fornecimento e montagem de conjunto de dois marcadores desportivos eletrónicos do tipo **BT 6530 ALPHA** incluindo todos os acessórios e tudo os demais necessários ao seu correto funcionamento em conformidade com as regras oficiais das Federações de Basquetebol, à sua adequada fixação e utilização em segurança dos equipamentos e materiais a fornecer e a instalar, que se indica:

item	Tipo de equipamentos e acessórios a fornecer e instalar	Quant.
1	MARCADOR DESPORTIVO BT6530 12 ALPHA	2
2	CONSOLA TATIL SCOREPAD PARA MARCADOR BT6730	2
3	CABLE USB SYNCHRO SCOREPAD	1
4	PUSH BUTTON START/STOP	1
5	WIRED COMMUNIC.CABLING KIT	1
6	INTERFACE SCOREPAD ALPHA	1
7	BATERIAS DE LONGA DURAÇÃO PARA SCOREPAD	2
8	BT6008 4 FACES	1 CONJ
9	DISPLAYS 4 FACES FALTAS DE EQUIPA 9	1 CONJ
10	KITT LEDS FAIXAS VERMELHAS E AMARELAS	2
11	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	1 CONJ

2. Os trabalhos de instalação dos equipamentos devem:

- a) Ser previamente agendados e definidos com o departamento técnico da entidade adjudicante – DRPRI;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- b) Ser executados, respetivamente, no mínimo, por um oficial eletricista ou eletromecânico e por um ajudante de eletromecânico;

3. Os trabalhos incluem também:

- a) Um termo de responsabilidade pela intervenção na instalação elétrica;
- b) A desmontagem e armazenamento dos marcadores existentes na arrecadação da entidade adjudicante no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal;
- c) Todos os meios materiais e humanos necessários à plena concretização e operacionalização do disposto no presente anexo, designadamente, os meios de elevação do tipo plataforma autoportante;
- d) A supervisão da execução dos trabalhos por técnico habilitado, sendo que estes apenas devem ser realizados tendo em conta a estrita observância da regulamentação legal no que se refere às regras de segurança a cumprir pelos trabalhadores afetos ao adjudicatário e à salvaguarda das adequadas condições de saúde e segurança dos utilizadores da infraestrutura.

4. Prazo de execução:

Até o dia 30 de dezembro de 2022, com início dos trabalhos logo após a assinatura do contrato.

5. Número mínimo de sessões de formação aos utilizadores:

Duas sessões validadas por relatório de serviço assinado pelos presentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO C

Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação

QUADRO 1

n.º	Infraestrutura desportiva	Concelho	Morada
1	Pavilhão Francisco Franco	Funchal	Junto à escola Secundária Francisco Franco